TC nº 72-001.254.12-52

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONVÊNIO. SMDHC. Implantação do Projeto Sócio Educativo Transformação. Complementação da educação de crianças e adolescentes carentes. ACOLHIDO. Votação unânime.

TC citado 72-001.570.12-42

2.891ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 21/09/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher a execução do Convênio 079/SMPP/2011, no período e valor examinados, considerando a análise realizada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, evidenciando que a execução atendeu ao objetivo proposto e que a prestação de contas relativa ao período de agosto a outubro de 2011 estava suportada por documentação regular.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de setembro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento a Execução do Convênio 079/2011/SMPP, celebrado entre a Secretaria Municipal de Participação e Parceria – SMPP e o Instituto Beneficente Israelita Ten Yad, tendo por objeto implementar o "Projeto Sócio Educativo – Transformação" visando a complementação da educação de 840 (oitocentos e quarenta) crianças e adolescentes carentes de 06(seis) a 15(quinze) anos, filhos e/ou netos dos assistidos em um dos programas da instituição, propiciando-lhes uma programação voltada ao lazer, esporte, cultura e educação.

Em sua manifestação, a Secretaria de Fiscalização e Controle concluiu que o Convênio estava sendo executado atendendo ao objetivo proposto e que a prestação de contas referente ao período de agosto a outubro de 2011, no valor de R$ 137.407,50 estava devidamente suportada por documentação regular.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento do acompanhamento do convênio.

O processo permaneceu custodiado até o julgamento do TC 72-001.570.12-42 que tratou da análise do Termo de Convênio, sendo que, por unanimidade, foi acolhido na sessão ordinária desta Corte realizada na data de 18.03.2015.

É o relatório.

VOTO

1 – Em julgamento a Execução do Convênio 079/2011/SMPP, celebrado entre a então Secretaria Municipal de Participação e Parceria – SMPP e o Instituto Beneficente Israelita Ten Yad, tendo por objeto implementar o "Projeto Sócio Educativo – Transformação" visando à complementação da educação de 840 (oitocentos e quarenta) crianças e adolescentes carentes de 06(seis) a 15(quinze) anos, filhos e/ou netos dos assistidos em um dos programas da instituição, propiciando-lhes uma programação voltada ao lazer, esporte, cultura e educação.

2 – Ressalto, primeiramente, que a análise do referido convênio se deu nos autos do TC 72-001.570.12-42, sendo certo que foi acolhido, por unanimidade, na sessão ordinária realizada em 18.03.2015.

3 – No que diz respeito à sua execução, diante da análise realizada pela Secretaria de Fiscalização e Controle deste Egrégio Tribunal, evidenciando que estava sendo executado atendendo ao objetivo proposto e que a prestação de contas relativa ao período de agosto a outubro de

2011, no valor de R$ 137.407,50 estava suportada por documentação regular, ACOLHO-A no período e valor examinados.

4 – Após as providências de praxe, arquivem-se estes autos.

É o meu voto.